



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.790/PMMA/2018

**“ALTERA A FINALIDADE E
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
ADQUIRIDO PELA LEI Nº
903/PMMA/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a finalidade e destinação dada pelo artigo 1º da Lei 903/PMMA/2009, sendo que o imóvel adquirido passará a integrar o patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Deverá ser procedida nova avaliação do imóvel, por Comissão nomeada para esse fim, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 19 de março de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945